



LEI Nº 362/03

Súmula: Dispõe sobre Amortização Parcelamento e reparcelamento de Dívida Ativa de I.P.T.U., I.S.S., ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E VIGILANCIA SANITÁRIA.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ADALGISA DENISE DE ALMEIDA GOUVEIA PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

- ART. 1º - Os contribuintes municipais poderão optar pela amortização parcelamento ou reparcelamento da dívida ativa de I.P.T.U., ISS, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA referente aos exercícios de 1998 a 2002.
- ART. 2º - As dívidas a que se refere o artigo anterior poderão ser parceladas ou reparceladas, em até 12(doze) vezes mediante confissão de dívida e solicitação de parcelamento, até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.
- ART. 3º - O contribuinte poderá escolher a data de vencimento das parcelas, desde que não ultrapasse 30 (trinta)dias da data do parcelamento.
- ART. 4º - O parcelamento será individual por exercício e o contribuinte não será obrigado a parcelar a dívida ativa de todos os exercícios.
- ART. 5º - Apurado o débito, as parcelas, incluindo todos os encargos não poderão ser inferiores a R\$ 8,00 (oito)reais.
- ART. 6º - O atraso no recolhimento das prestações assumidas ou o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, implicará na rescisão do compromisso e conseqüente vencimento integral da dívida, que se processará imediatamente através de execução fiscal.
- ART. 7º - O Executivo municipal fica autorizado a abrir créditos suplementares no orçamento do município para o atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei.
- ART. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 04 de Dezembro de 2.003.


Adalgisa Denise de Almeida Gouveia
Prefeita Municipal